



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

## EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 02/2017

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "**CARTA CONVITE**", **tipo Técnica e Preço**, conforme Processo Administrativo nº 301/2017 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. A licitação será realizada pelo Presidente e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 065/2016 publicada 07/03/2016, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

Fazem parte integrante deste Edital os anexos listados abaixo:

ANEXO I - Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO II - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Tabela para Pontuação Técnica

ANEXO V - Formulário de Pontuação Técnica

ANEXO VI - Ficha proposta

ANEXO VII - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO VIII - Minuta de Contrato

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A CARTA CONVITE será realizada em sessão pública em todas as suas fases, conforme as datas abaixo:

**Data limite para entrega dos envelopes fechados e/ou lacrados, após publicação:**

Até **24/05/2017** às 09:30 horas;

**Data da abertura dos envelopes:** **24/05/2017** às 10:00 horas.

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO**



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**1.1.1** O **CONVITE** contendo as especificações completas será encaminhado aos participantes eletronicamente, para ciência a partir da publicação.

**1.1.2** Os representantes presentes, para atuarem no processo licitatório, deverão identificar-se e apresentar no momento da abertura dos envelopes, o instrumento procuratório, e sendo sócio ou proprietário, cópia do contrato social, ficando dispensada a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo preposto (conforme itens 6.4 a 6.6 deste Edital).

**1.2** Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante deverá formular consultas por e-mail: [luz@ipamv.org.br](mailto:l Luiz@ipamv.org.br), telefone (27) 3025-4017, informando o número da CARTA CONVITE citada no preâmbulo.

**1.3 Local da licitação: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo.**

## **2. DO OBJETO**

**2.1** O presente Convite tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV em carteiras de investimento, conforme detalhado abaixo:

- a) Análise de abertura das Carteiras de investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;
- b) Avaliação mensal de risco de mercado das carteiras de investimento e de seus respectivos ativos que a compõem (não deverá ser apurado o valor de risco de mercado das carteiras de investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõem), com realização de *Conference Call*, de acordo com as necessidades apresentadas pelo IPAMV;
- c) Análise e desempenho de veículos de investimentos;
- d) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e suas alterações, com vistas ao preenchimento do DAIR.
- e) Fornecer anualmente um estudo de macro alocação de ativos;
- f) Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, de 24/08/2011;
- g) Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, de 24/08/2011;



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

- h) Fornecimento mensal de relatório das aplicações financeiras, considerando: Análise de performance e comparativa para os veículos de investimentos adotados pelo IPAMV, considerando diversos indicadores que permitam o monitoramento de desempenho de tais veículos com base nas diretrizes definidas nas resoluções vigentes e na política de investimentos;
- i) Realização de Conference Call, junto ao Comitê de Investimento, de acordo com as necessidades apresentadas por este IPAMV, para os fins de esclarecimentos de dúvidas, dentro do prazo máximo de 48 horas.
- j) Orientação ao gestor, ao comitê de Investimento, ao Colegiado e a quem de direito for necessário, sobre implementação das novas exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios;
- k) Assistência no credenciamento das Instituições Financeiras;
- l) Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também deverão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo IPAMV obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPAMV.

### 3. LOCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA

**3.1** Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, horário de funcionamento ao público: segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas para aquisição/contratação dos materiais/SERVIÇO decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Classificação Funcional:** 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos - IPAMV; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica; **Fonte de Recursos:** 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

### 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**5.1** O certame será conduzido pelo Presidente, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Analisar a habilitação dos licitantes;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Escolher a melhor proposta considerando preço e técnica;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- j) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão participar do presente certame, os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam os requisitos enumerados no Item 8.1 do presente Convite.

**6.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio empresas (qualquer que seja sua forma de constituição);
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**6.3 NÃO SERÃO ADMITIDAS NESTA LICITAÇÃO, EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE CADASTRADAS NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE COMO CONSULTOR DE VALOR MOBILIÁRIO, BEM COMO AQUELAS QUE SEJAM PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE: ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, AGENTES AUTÔNOMOS E ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS.**

**6.4** A Proponente deverá ser representada perante a Comissão de Licitação por pessoa especialmente designada para esse fim, comprovando através de documento de outorga assinado pelo representante legal da Empresa Licitante;

**6.5** O termo de credenciamento a ser assinado por representante legal/preposto da licitante consta no ANEXO VII.

**6.6** Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o representante entregará juntamente com o seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional):



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

**6.6.1.** Se Procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa, com poderes específicos para representar a empresa na Licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Carta Convite, em nome da licitante;

**6.6.2** Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

## 7. DA ABERTURA

**7.1** A documentação para habilitação, bem como as propostas técnica e de preços, deverão ser entregues no endereço constante no Item 3, em envelopes fechados e/ou lacrados, até o **dia 24/05/2017, às 09:30h**, descrito em sua face externa e frontal, a razão social da empresa proponente, bem como o número da Carta-Convite a que corresponder, neste caso – **CARTA-CONVITE 02/2017**. A abertura dos envelopes ocorrerá a partir das **10:00h** do mesmo dia.

### 7.2 Apresentação dos Envelopes

Os envelopes contendo os documentos relativos à Habilitação, à Proposta Técnica e à Proposta de Preço deverão ser protocolizados fechados, colados e rubricados pelo representante da Proponente a partir do 16/05/2017, às 09:30 horas até 24/05/2017 às 09:30h, na sede do IPAMV na Rua Chafic Murad, 712 Bento Ferreira-Vitória ES, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE Nº 002/2017 - IPAMV

**ENVELOPE nº 1** – Documentos de Habilitação

(Razão Social da Empresa)

CARTA CONVITE Nº 002/2017 - IPAMV

**ENVELOPE nº 2** – Proposta Técnica

(Razão Social da Empresa)

CARTA CONVITE Nº 002/2017 - IPAMV

**ENVELOPE nº 3** – Proposta de Preço

(Razão Social da Empresa)

**7.2.1** - Caso não seja possível protocolar os envelopes das licitantes que chegarem até o horário estabelecido no *item 7.2*, estas receberão senhas por ordem de chegada, para obterem o protocolo.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**7.2.2** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado através de protocolo do **IPAMV**.

**7.2.3** - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes 01, 02 e 03, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

## **8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM CADA ENVELOPE**

### **8.1 O envelope Nº 1 (Habilitação) deverá conter:**

**O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou membro da comissão:**

#### **8.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; ou
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso das S.As., acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, podendo igualmente ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa.

#### **8.1.2 Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, a partir de 4 de janeiro de 2014, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como documento indispensável à participação em licitações públicas;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- i) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- j) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II (modelo);
- k) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

#### 8.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de Cadastro da Licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**, a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet:

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link:

<http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Ou seguindo os seguintes passos:

1. Entrar no site [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br);
2. Informações de Regulados (canto esquerdo do site);
3. Cadastro Geral da CVM;
4. Cadastro Geral de Regulados;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

5. Digitar o CNPJ da Empresa e consultar.

b) Comprovação de Cadastro do Responsável Técnico da Licitante (o Responsável Técnico tem que estar devidamente especificado no Contrato Social da empresa Licitante como sendo o Responsável Técnico pela prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários) junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**, a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet:

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link:

<http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Ou seguindo os seguintes passos:

1. Entrar no site [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br);
2. Informações de Regulados (canto esquerdo do site);
3. Cadastro Geral da CVM;
4. Cadastro Geral de Regulados;
5. Digitar o CPF da Responsável Técnico e consultar.

c) Comprovação do Objeto Social: A empresa licitante deverá possuir como atividade primária de seu objeto social: **Atividades de consultoria em gestão empresarial**, que corresponde ao CNAE 7020-4/00 ou **Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras**, que corresponde ao CNAE 6612-6/05.

d) De acordo com os ditames do Inciso VI, do Artigo 3º, da Portaria 519/11, atualizado pela Portaria MPS nº 440/2013, o RPPS deverá se certificar através de consultas (internet, jornais, etc.) que a Empresa Licitante e seus colaboradores possuem elevado padrão ético e boa reputação. **Ficará automaticamente desclassificada do processo licitatório a empresa que apresentar evidências que contrariem o disposto no presente item.**

#### 8.1.4 Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- b) Declaração de Regularidade e Atendimento das Exigências do Convite nº 02/2017, conforme modelo (Anexo I).
- c) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em obediência ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo (Anexo II).



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

§ Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia autenticada por cartório competente ou através de cópia simples, desde que, acompanhados dos originais para que possam ser autenticados pela autoridade administrativa competente no ato de abertura dos envelopes.

**8.2. O envelope Nº 2 (Proposta Técnica) deverá conter:**

**8.2.1** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, datada e assinada pelo responsável técnico da licitante com firma reconhecida, rubricada em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

- a) Apresentação da proposta técnica, conforme *Anexo V*, em que conste a modalidade e o número desta licitação; o nome ou a razão social do licitante, CNPJ, endereço, bem como o responsável técnico, e seu respectivo CPF e contato;
- b) Indicativo das experiências e capacitações profissionais, devendo estar compatível com as atividades descritas no *Anexo IV* deste edital;
- c) Formulário de Pontuação Técnica do Responsável Técnico – *Anexo V*, devidamente preenchido, rubricado e assinado, acompanhado de todas as comprovações que se fizerem necessárias;

*Obs.: Cabe à licitante indicar previamente sua pontuação de acordo com os pontos indicados no Anexo IV, sendo que tais pontos serão verificados pela Comissão de Licitação quando do julgamento da Proposta Técnica podendo, fundamentadamente, atribuir outra pontuação se assim decidir.*

**8.2.2** Não será aceita nem levada em consideração a proposta técnica encaminhada por telegrama, radiograma, aerograma, correio eletrônico ou fac-símile.

**8.2.3** A proposta não deverá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

**8.3 O envelope Nº 3 (Proposta de Preço) deverá conter:**

**8.3.1** A proposta deverá ser apresentada em apenas 01 (uma) lauda, ou seja, 01 (uma) página, impressa, datada e assinada pelo responsável técnico da licitante com firma, podendo ser utilizado o modelo apresentado no *Anexo VI* deste edital.

**8.3.2** Deverá expressar seus valores (mensais e anual) em Reais, levando em consideração todos os serviços a serem prestados (conforme Item 02 deste Edital).



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**8.3.3** Não deverá conter qualquer tipo de emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas.

**8.3.4** Deverá mencionar a modalidade e o número desta licitação, o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ, endereço, nome do responsável pela proposta, bem como o telefone e e-mail, se houver, para contato.

**8.3.5** Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

**8.3.6** CONSIDERAR-SE-ÃO INCLUSAS NA PROPOSTA TODAS AS DESPESAS CONCERNENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPREENDENDO ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS E QUAISQUER OUTRAS INCIDENTES.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS**

### **9.1 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**9.1.1** A Proposta Técnica será julgada através do atendimento ao *item 8.2* deste edital, e classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após a análise do Formulário de Pontuação Técnica – *Anexo V*.

**9.1.2** Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir a pontuação mínima de 20 pontos nos itens do *Anexo IV*.

### **9.2 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**9.2.1** A Proposta de Preço será julgada através do Valor Anual Ofertado.

**9.2.2** Será desclassificada a Proposta de Preço cujo Valor Anual Ofertado exceder o limite da modalidade convite, previsto na Lei 8.666/93.

**9.2.3** Será igualmente desclassificada a Proposta de Preço que desatender ao disposto no *item 8.3* deste edital, em especial àquela que seja tendente a repassar ao **IPAMV** custos com encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências de que trata o *item 8.3.6* deste edital.

**9.2.4** Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor Anual Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela abaixo:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CARTA CONVITE Nº 02/2017

<i>Classificação</i>	<i>Pontos</i>
<b>1º Menor Valor Anual Ofertado</b>	<b>50</b>
<b>2º Menor Valor Anual Ofertado</b>	<b>40</b>
<b>3º Menor Valor Anual Ofertado</b>	<b>30</b>
<b>4º Menor Valor Anual Ofertado</b>	<b>20</b>
<b>Demais valores ofertados</b>	<b>10</b>

**9.2.5** Em caso de empate no Valor Anual Ofertado, será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**10.1** A classificação final será a soma dos pontos ponderados obtidos na Proposta Técnica e na Proposta de Preço. A Proposta Técnica terá o peso de 70% e a Proposta de Preço terá o peso de 30%. Ou seja, o Total de Pontos Final (TPF) será obtido pela seguinte fórmula:

$$TPF = 70\% \text{ Pontos Proposta Técnica} + 30\% \text{ Pontos Proposta de Preço}$$

Sendo assim, a licitante vencedora será a que apresentar o maior valor do Total de Pontos Final, e, as demais, serão ordenadas decrescentemente pelo TPF obtido.

**10.2** Em caso de empate será adotado como critério de desempate:

- a) Maior pontuação na Proposta Técnica;
- b) Maior pontuação obtida no *item 1* do Anexo V;
- c) Maior pontuação obtida no *item 3* do Anexo V;
- d) Maior pontuação obtida no *item 2* do Anexo V;

**10.3** Em persistindo o empate, depois de observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio.

## 11 DO CONTRATO

**11.1** Será lavrado o Termo de Contrato entre o IPAMV e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie às prescrições contidas nos artigos 54 e 88 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a minuta de



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

contrato, Anexo VIII, que faz parte integrante deste Convite, e seus valores serão expressos em moeda corrente nacional.

**11.2** Depois de homologada a presente licitação e emitida a respectiva Nota de Empenho, o adjudicado será convocado para no prazo de 20 (vinte) dias úteis, assinar o Termo de Contrato.

**11.3** O conteúdo do presente Convite, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**11.4** O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes dessa licitação, se não atender o chamado para a assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

## 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** A Adjudicação do objeto ao vencedor, será confirmada com o Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93.

## 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**13.1** As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (letra f, item II, Art. 10º, Decreto Municipal 16.700/2016).

**13.2** Ao final da fase classificatória, o licitante que desejar recorrer contra decisões do presidente deverá fazê-lo, manifestando sua intenção através de documento protocolizado na DAF/CMP, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo presidente. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.3** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Será de 24 (vinte e quatro) horas, motivadamente, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões de recurso.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

**13.4** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**13.5** Os recursos contra decisões do presidente não terão efeito suspensivo.

**13.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Ocorrendo inexecução total ou parcial, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

##### **I – Advertência:**

a) Por inexecução parcial do Contrato.

##### **II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

##### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o**



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**14.2** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**14.3** As multas previstas no inciso II do item 14.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**14.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**14.6** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**14.7** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 14.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**14.7.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 14.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**14.8** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**14.9** Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

**I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:**

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

**II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação/Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;**

**III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 7.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.**

**14.9.1** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 14.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**14.9.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.9.3** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

**15.2** O pagamento será feito em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos e após entrega dos relatórios com comprovação da disponibilização dos créditos em nome dos beneficiários (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93) e verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à manutenção da situação exigida para a contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

**15.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, o nº do processo para pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal ;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória;
- j) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS, COFINS ou simples se for o caso.
- k) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.

**15.4** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**15.5** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do Contrato.

**15.6** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de realização dos serviços solicitados.

**15.7** É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**15.8** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

**15.9** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**15.10** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

- I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;
- III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do IPAMV ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** O IPAMV poderá revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

**18.2** Para os casos omissos no presente Convite, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

**Vitória (ES), 09 de maio de 2017**

**Luiz Carlos Vieira da Silva**  
**Presidente**



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE  
E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CONVITE Nº 02/2017**

**LOCAL E DATA**

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-  
IPAMV**

A empresa (**Nome da Empresa**), estabelecida à (**Endereço Completo**), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no certame nº. 02/2017.

---

**(Nome e identificação do representante legal)**



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, por intermediário de seu representante legal o Srº **FULANO DE TAL**, portador da Carteira de Identidade nº **x.xxx.xxx-xx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Vitória, xx de xxxxxx de 2017.

---

**Representante Legal**



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

Essa contratação justifica-se pela necessidade de garantir uma melhor avaliação dos fundos de investimentos, bem como atender aos critérios de contratação de empresas de consultoria com vistas ao exercício profissional de administração de carteiras prevista na Res. 3922/2010, e Portaria 440/13 do MPS – Ministério da previdência Social.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV em carteiras de investimento, conforme detalhado abaixo:

**2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO**

- a) Análise de abertura das Carteiras de investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;
- b) Avaliação mensal de risco de mercado das carteiras de investimento e de seus respectivos ativos que a compõem (não deverá ser apurado o valor de risco de mercado das carteiras de investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõem), com realização de *Conference Call*, de acordo com as necessidades apresentadas pelo IPAMV;
- c) Análise e desempenho de veículos de investimentos;
- d) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e suas alterações, com vistas ao preenchimento do DAIR.
- e) Fornecer anualmente um estudo de macro alocação de ativos;
- f) Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, de 24/08/2011;
- g) Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, de 24/08/2011;
- h) Fornecimento mensal de relatório das aplicações financeiras, considerando: Análise de performance e comparativa para os veículos de investimentos adotados pelo IPAMV, considerando diversos indicadores que permitam o monitoramento de desempenho de tais veículos com base nas diretrizes definidas nas resoluções vigentes e na política de investimentos;



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

i) Realização de Conference Call, junto ao Comitê de Investimento, de acordo com as necessidades apresentadas por este IPAMV, para os fins de esclarecimentos de dúvidas, dentro do prazo máximo de 48 horas.

J) Orientação ao gestor, ao comitê de Investimento, ao Colegiado e a quem de direito for necessário, sobre implementação das novas exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios;

k) Assistência no credenciamento das Instituições Financeiras;

L) Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também deverão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo IPAMV obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPAMV.

2.1.1- A empresa contratada deverá emitir relatórios mensais, trimestrais e anuais até o 5º dia útil do mês subsequente aos períodos citados;

### **3. DAS VISITAS AO IPAMV**

As visitas de representantes da Contratada ao IPAMV serão agendadas e quando confirmadas terão as despesas de deslocamento custeadas pelo Instituto durante a vigência contratual.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.** Acompanhar e gerenciar a execução do Contrato a ser celebrado, informando o modo de acompanhamento e condução das ações, com registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

**4.2.** Comunicar ao licitante vencedor, por escrito e tempestivamente, eventuais mudanças de endereço para cobrança.

**4.3.** Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

**4.5.** Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.

**4.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

**4.7.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços.

**4.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

**4.9.** Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**4.10.** Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/2002:

- 5.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 5.3.** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 5.4.** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- 5.5.** Entregar a Nota Fiscal/Fatura com a descrição completa do fornecimento.
- 5.6.** Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 5.7.** Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.
- 5.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.9.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente;
- 5.10.** Estar à disposição, por todos os meios de comunicação com retorno imediato, em tempo real e no mesmo dia.
- 5.11.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

## **6. DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

**6.1** O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

**6.2** O pagamento será feito em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos e após entrega dos relatórios com comprovação da disponibilização dos créditos em nome dos beneficiários (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93) e verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à manutenção da situação exigida para a contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

**6.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, o nº do processo para pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória;
- k) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS, COFINS ou simples se for o caso.
- k) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;

**6.4** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**6.5** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**6.6** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 6.3;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

**6.7** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de realização dos serviços solicitados.

**6.8** É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**6.9** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

**6.10** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**6.11** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**7.1** Ocorrendo inexecução total ou parcial, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

### **I – Advertência:**

a) Por inexecução parcial do Contrato.

### **II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**7.2** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**7.3** As multas previstas no inciso II do item 7.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**7.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**7.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**7.6** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**7.7** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 7.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**7.7.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 7.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**7.8** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**7.9** Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

**I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:**

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

**II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação/Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;**

**III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 7.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.**

**7.9.1** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 7.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**7.9.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**7.9.3** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.2** Caso ocorra rescisão, prevista nos itens acima, fica a **CONTRATANTE** obrigada a devolver todas as cópias dos sistemas, bem como manuais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de rescisão.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do IPAMV ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CARTA CONVITE Nº 02/2017

**ANEXO IV**

**TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

Item	Descrição	Especificação	Pontos
1	Comprovação de experiência do Responsável Técnico na Prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	1.1. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 12 anos.	30 pontos
		1.2. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 10 anos.	10 pontos
		1.3. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 8 anos.	5 pontos
		1.4. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 6 anos.	3 pontos
2	A empresa deverá possuir profissional com nível superior na área de Ciências exatas ou humanas, compreendendo os cursos de Economia, Atuária, Administração, Engenharia, e Estatística	2.1 Para cada profissional com pós-graduação limitado a 2 profissionais	10 pontos
		2.2 Para cada profissional com mestrado limitado a 2 profissionais	20 pontos
3	A empresa contratada deverá ter experiência profissional na atividade de consultoria financeira, comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para as quais prestaram ou ainda prestam serviços de características semelhantes. (Os Atestados não serão acumulativos. No caso da apresentação de mais de um Atestado, prevalecerá o de maior PL).	3.1 Instituições com Patrimônio Líquido com até R\$ 100.000.000,00	3 pontos
		3.2 Instituições com Patrimônio Líquido com até R\$ 300.000.000,00	5 pontos
		3.3 Instituições com Patrimônio Líquido com até R\$ 500.000.000,00	10 pontos
		3.4 Instituições com Patrimônio Líquido acima de R\$ 500.000.000,00	20 pontos



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CARTA CONVITE Nº 02/2017

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**  
CARTA CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_\_

- ✚ Nome da Licitante:
- ✚ CNPJ nº.:
- ✚ Endereço:
- ✚ Cidade:
- ✚ Estado:
- ✚ Telefone:
- ✚ Nome do Responsável Técnico:
- ✚ CPF do Responsável Técnico:
- ✚ Contato do Responsável Técnico:

Obs.: Os pontos deverão ser atribuídos em conformidade com os valores dispostos no Anexo VI – Tabela de Pontuação Técnica.

PONTUAÇÃO- PROPOSTA TÉCNICA (Item 8.2 do Edital)			
1 - Comprovação de experiência do Responsável Técnico na Prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS	Pontos	Limite	RESULTADOS DOS PONTOS
1.1. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 12 anos.	30	-	
1.2. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 10 anos.	10	-	
1.3. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 8 anos.	5	-	
1.4. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 6 anos.	3	-	
<b>Subtotal - Item 01</b>			
2 - Profissional com nível superior na área de Ciências exatas ou humanas (Economia, Atuária, Administração, Engenharia, e Estatística)	Pontos	Limite	
2.1 Para cada profissional com pós-graduação limitado a 2 profissionais	10	02 profissionais	
2.2 Para cada profissional com mestrado limitado a 2 profissionais	20	02 profissionais	
<b>Subtotal - Item 02</b>			
3 - Experiência profissional da contratada na atividade de consultoria financeira comprovada através de atestado de capacidade técnica	Pontos	Limite	
3.1 Instituições com Patrimônio Líquido com até R\$ 100.000.000,00	3	-	
3.2 Instituições com Patrimônio Líquido com até R\$ 300.000.000,00	5	-	
3.3 Instituições com Patrimônio Líquido com até R\$ 500.000.000,00	10	-	
3.4 Instituições com Patrimônio Líquido com acima de R\$ 500.000.000,00	20	-	
<b>Subtotal - Item 03</b>			
<b>Total de pontos - PROPOSTA TÉCNICA</b>			



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

**ANEXO VI**

**FICHA PROPOSTA COMERCIAL**

**CARTA CONVITE Nº \_\_/\_\_\_\_**

**01 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

+ Nome da Licitante / Razão Social:

+ CNPJ nº.:

+ Endereço:

+ Telefone:

+ Responsável Técnico:

+ CPF do Responsável Técnico:

+ Contato do Responsável Técnico:

**02 - VALORES PROPOSTOS**

Valores propostos para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários que compreendem todos os serviços descritos no Item II do Edital de Carta Convite nº 02/2017.

+ R\$ XX,00 (por extenso) mensais, totalizando o valor de **R\$ YY,00 (por extenso) anual.**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico  
Com Firma Reconhecida



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**Ref.: Carta-Convite nº.: 02/2017**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Convite em referência, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente Licitação.

\_\_\_\_\_  
[Local e data]

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do representante legal]

\_\_\_\_\_  
[Nome e função da pessoa que assinar]

*[Observação: esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário.]*



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE  
SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato oriundo do Processo Administrativo n.º **301/2017**, com vinculação a Carta-Convite **02/2017** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV em carteiras de investimento, que compreendem:

- a) Análise de abertura das Carteiras de investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;
- b) Avaliação mensal de risco de mercado das carteiras de investimento e de seus respectivos ativos que a compõem (não deverá ser apurado o valor de risco de mercado das carteiras de investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõem), com realização de *Conference Call*, de acordo com as necessidades apresentadas pelo IPAMV;
- c) Análise e desempenho de veículos de investimentos;
- d) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e suas alterações, com vistas ao preenchimento do DAIR.
- e) Fornecer anualmente um estudo de macro alocação de ativos;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

- f) Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, de 24/08/2011;
- g) Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria nº 519 do Ministério da Previdência Social, de 24/08/2011;
- h) Fornecimento mensal de relatório das aplicações financeiras, considerando: Análise de performance e comparativa para os veículos de investimentos adotados pelo IPAMV, considerando diversos indicadores que permitam o monitoramento de desempenho de tais veículos com base nas diretrizes definidas nas resoluções vigentes e na política de investimentos;
- i) Realização de Conference Call, junto ao Comitê de Investimento, de acordo com as necessidades apresentadas por este IPAMV, para os fins de esclarecimentos de dúvidas, dentro do prazo máximo de 48 horas.
- j) Orientação ao gestor ao comitê de Investimento, ao Colegiado e a quem de direito for necessário, sobre implementação das novas exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios;
- k) Assistência no credenciamento das Instituições Financeiras;
- l) Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também deverão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo IPAMV obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPAMV.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VISITAS AO IPAMV**

As visitas de representantes da Contratada ao IPAMV serão agendadas e quando confirmadas terão as despesas de deslocamento custeadas pelo Instituto durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- e) Entregar a Nota Fiscal/Fatura com a descrição completa do fornecimento;
- f) Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- g) Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente;
- j) Estar à disposição, por todos os meios de comunicação, com retorno imediato, em tempo real e no mesmo dia;
- k) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e gerenciar a execução do Contrato a ser celebrado, informando o modo de acompanhamento e condução das ações, com registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- b) Comunicar ao licitante vencedor, por escrito e tempestivamente, eventuais mudanças de endereço para cobrança;
- c) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- e) Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- g) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- i) Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas para aquisição/contratação dos materiais/SERVIÇO decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos - IPAMV; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL**

**6.1** O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX**, sendo de R\$**XXXXXXXXXXXXXX**, o valor mensal para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** A Contratante somente efetuará o pagamento à Contratada após o efetivo fornecimento dos serviços, os quais devem estar de acordo com o objeto licitado. Após a execução do serviço, da nota fiscal e documentação necessária, o pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis.

**7.2** O IPAMV deverá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento, conforme este edital.

**7.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminando os serviços e quantidades realizadas, número do processo da licitação, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**7.4** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**7.5** A documentação a que se refere o subitem 7.3 deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

**7.6** É vedada a antecipação de pagamentos sem a realização do serviço



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

**8.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

**8.1.1** – A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** O Contrato deverá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**9.1.1** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**9.1.2** Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1** Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se, entretanto, após esse período, o reajustamento pelo IPCA/IBGE.

**10.2** Sobre a planilha de custos da empresa incidirá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA/IBGE.

**10.3** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

**10.4** O valor pactuado deverá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 02/2017

---

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**10.1** Ocorrendo inexecução total ou parcial, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

##### **I – Advertência:**

a) Por inexecução parcial do Contrato.

##### **II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

##### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**10.2** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**10.3** As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**10.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**10.6** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**10.7** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**10.7.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**10.8** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**10.9** Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

**I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:**

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

**II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação/Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;**

**III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.**

**10.9.1** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 7.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**10.9.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.9.3** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente **Contrato** deverá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** deverá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A execução do contrato será acompanhada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, ou por servidor responsável designado pelo Presidente do IPAMV, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial **ao endereço**: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; **pelo TEL: (27) 3025.4007- FABÍOLA**



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

---

**14.2** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, XX de XXXXXXXX de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV  
CONTRATANTE

XX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: